



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170432/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MACHADO  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO Nº 2284/20 - Primeira Câmara

Relatório de controle interno encaminhado não apresentou o conteúdo mínimo exigido por este Tribunal. Contraditório. Manifestações Uniformes. Regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Carlos Alberto Machado, Presidente do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1.588/20, peça 6) pugnou pela concessão de contraditório em razão do i) relatório do controle interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos por este Tribunal.

Oportunizado contraditório, o senhor Carlos Alberto Machado (Presidente do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul) compareceu aos autos mediante peça 11, por meio do qual acostou aos autos novo relatório de controle interno, a comprovação da formação do senhor Nelson Niedzwiedzki no Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Agronegócios (diploma de graduação) e no Curso de Especialização em Administração Pública (certificado de pós-graduação) dentre outros.

Após análise do contraditório, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.534/20, peça 12), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

648/20, peça 13) entenderam que a documentação apresentada foi suficiente para afastar a inconformidade, manifestando-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, bem como o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Observo dos autos, que o apontamento feito na primeira instrução da Unidade Técnica (relatório de controle interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos exigidos por este Tribunal), foi sanado em sede de contraditório, mediante a juntada de um novo relatório de controle interno, que atendeu as exigências deste Tribunal, bem como as cópias do diploma e certificados do senhor Nelson Nidezwiędzki, comprovando que é capacitado para função de Controlador Interno.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Carlos Alberto Machado, Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas do senhor Carlos Alberto Machado, Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 15.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente